

Prezados(as) Senhores(as)

Seguem as principais informações sobre demandas repetitivas e recursos com repercussão geral referentes a segunda quinzena do mês agosto de 2023 e remanescentes.

Sinopse

TJGO

1. O Município detém o poder-dever de fiscalização dos loteamentos;

STJ

2. Restituição imediata e integral do bem furtado e princípio da insignificância;
3. Laudo toxicológico definitivo é (im)prescindível para materialidade do tráfico de drogas;
4. Na compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, a dedução abrange todo o quantum recebido ou o teto referente à parcela fruto da coisa julgada;
5. Reincidência pode ou não ser admitida no juízo das execuções para benefícios;
6. (In)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, com o rito próprio da Execução Fiscal;
7. Cabimento ou não da desconsideração da PJ no caso de inexistência de bens penhoráveis e/ou encerramento irregular da empresa;
8. Legalidade de cláusula que reajusta o seguro de vida em grupo pela faixa etária;
9. licitude da exigência em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, para ingresso de novos cooperados;

STF

10. Não é admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial;
11. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública;

12. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público;
13. Inconstitucionalidade de lei do municipal, por invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão;
14. Inconstitucionalidade do uso de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais;
15. O prazo da prescrição da execução da pena concretamente aplicada começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes;
16. Inconstitucionalidade do preceito secundário do art. 273 do Código Penal;
17. A complementação ao FUNDEF é obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

1. Trânsito em Julgado – IRDR TEMA 31/TJGO – IRDR nº 5499023-05.2021.8.09.0000

Tese fixada: “O Município detém o poder-dever de fiscalização dos loteamentos, conforme previsão contida no artigo 40 da Lei n. 6.766/1979. A responsabilidade civil do ente municipal em relação à fiscalização das obras de infraestrutura nos loteamentos é solidária. Quanto à execução dessas obras, a sua responsabilidade é subsidiária. Dessa forma, a inclusão do Município no polo passivo da ação torna-se uma faculdade da parte litigante, tratando-se, portanto, de litisconsórcio facultativo, sendo defeso ao(a) julgador(a) determinar a inclusão, de ofício, do ente municipal no feito;

Data da publicação: 17/08/2023.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2. Afetação - TEMA 1205/STJ – REsp. 2.062.375/AL e REsp. 2.062.095/AL.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a restituição imediata e integral do bem furtado constitui, por si só, motivo suficiente para a incidência do princípio da insignificância.”

Data da afetação: 18/08/2023

3. Afetação - TEMA 1206/STJ – REsp. 2.048.422/MG e REsp. 2.048.645/MG e REsp. 2.048.440/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a assinatura do laudo toxicológico definitivo por perito criminal é imprescindível para a comprovação da materialidade do delito de tráfico de drogas.”

Data da afetação: 23/08/2023

4. Afetação - TEMA 1207/STJ – REsp. 2.039.614/PR, REsp. 2.039.616/PR e REsp. 2.045.596/RS.

Questão submetida a julgamento: “Definir se, no caso de compensação de prestações previdenciárias, recebidas na via administrativa, quando de levantamento de cálculos em cumprimento de sentença concessiva de outro benefício, com elas não acumulável, nos meses em que houver o percebimento (na via administrativa) de importância maior que a estabelecida na via judicial, a dedução deverá abranger todo o quantum recebido pelo beneficiário ou ter como teto o valor referente à parcela fruto da coisa julgada.”

Data da afetação: 24/08/2023

5. Afetação - TEMA 1208/STJ – REsp. 2.049.870/MG e REsp. 2.055.920/MG.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a reincidência pode ser admitida pelo juízo das execuções penais para análise da concessão de benefícios, ainda que não reconhecida pelo juízo que prolatou a sentença condenatória.”

Data da afetação: 25/08/2023

6. Afetação - TEMA 1209/STJ – REsp. n. 2.039.132/SP, REsp. 2.013.920/RJ, REsp. 2.035.296/SP, REsp. 1.971.965/PE e REsp. 1.843.631/PE.

Questão submetida a julgamento: “Definição acerca da (in)compatibilidade do Incidente de Desconsideração de Personalidade Jurídica, previsto no art. 133 e seguintes do Código de Processo Civil, com o rito próprio da Execução Fiscal, disciplinado pela Lei n. 6.830/1980 e, sendo compatível, identificação das hipóteses de imprescindibilidade de sua instauração, considerando o fundamento jurídico do pleito de redirecionamento do feito executório.”

Data da afetação: 28/08/2023

7. Afetação - TEMA 1210/STJ – REsp. 1.873.187/SP e REsp. 1.873.811/SP.

Questão submetida a julgamento: “Cabimento ou não da desconsideração da personalidade jurídica no caso de mera inexistência de bens penhoráveis e/ou eventual encerramento irregular das atividades da empresa.”

Data da afetação: 29/08/2023

8. Afetação - TEMA 1211/STJ – REsp. 1.887.666/SC e REsp. 1.926.108/SC.

Questão submetida a julgamento: “Legalidade de cláusula contratual que estabeleça reajuste do prêmio de seguro de vida em grupo de acordo com a faixa etária.”

Data da afetação: 29/08/2023

9. Afetação - TEMA 1212/STJ – REsp. 2.033.484/SP e REsp. 2.033.992/SP.

Questão submetida a julgamento: “a) licitude da exigência, em estatuto social de cooperativa de trabalho médico, de aprovação em processo seletivo como requisito para ingresso de novos cooperados; e b) da possibilidade de o edital do processo seletivo prever limitação de número de vagas.”

Data da afetação: 30/08/2023

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

10. Reconhecida a existência de Repercussão Geral e reafirmada a jurisprudência – TEMA 1262/STF – RE 1.420.691/SP.

Tese fixada: “Não se mostra admissível a restituição administrativa do indébito reconhecido na via judicial, sendo indispensável a observância do regime constitucional de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal.”

Data da publicação: 28/08/2023.

11. Acórdão Publicado – TEMA 1002/STF – RE 1.140.005/RJ.

Tese fixada: “1. É devido o pagamento de honorários sucumbenciais à Defensoria Pública, quando representa parte vencedora em demanda ajuizada contra qualquer ente público, inclusive aquele que integra; 2. O valor recebido a título de honorários sucumbenciais deve ser destinado, exclusivamente, ao aparelhamento das Defensorias Públicas, vedado o seu rateio entre os membros da instituição.”

Data da publicação: 16/08/2023.

12. Acórdão Publicado – TEMA 1143/STF – RE 1.288.440/SP.

Tese fixada: “1. A Justiça Comum é competente para julgar ação ajuizada por servidor celetista contra o Poder Público, em que se pleiteia parcela de natureza administrativa, modulando-se os efeitos da decisão para manter na Justiça do Trabalho, até o trânsito em julgado e correspondente execução, os processos em que houver sido proferida sentença de mérito até a data de publicação da presente ata de julgamento.”

Data da publicação: 28/08/2023.

13. Trânsito em Julgado – TEMA 1235/ARE - 1.370.232/SP

Tese fixada: “É inconstitucional a Lei 13.756/2004 do Município de São Paulo, por configurar invasão à competência privativa da União para legislar sobre telecomunicações e radiodifusão (artigo 22, IV, da Constituição Federal).”

Data do trânsito: 17/08/2023.

14. Trânsito em Julgado – TEMA 1256/RE - 1.428.399/PE

Tese fixada: “É 1. É inconstitucional o emprego de verbas do FUNDEF/FUNDEB para pagamento de honorários advocatícios contratuais. 2. É possível utilização dos juros de mora inseridos na condenação relativa a repasses de verba do FUNDEF, para pagamento de honorários advocatícios contratuais.”

Data do trânsito: 17/08/2023

15. Trânsito em Julgado – TEMA 788/ARE - 848.107/DF

Tese fixada: “O prazo para a prescrição da execução da pena concretamente aplicada somente começa a correr do dia em que a sentença condenatória transita em julgado para ambas as partes, momento em que nasce para o Estado a pretensão executória da pena, conforme interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal ao princípio da presunção de inocência (art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal) nas ADC 43, 44 e 54.”

Data do trânsito: 25/08/2023.

16. Trânsito em Julgado – TEMA 1003/RE - 979.962/RS

Tese fixada: “É inconstitucional a aplicação do preceito secundário do art. 273 do Código Penal, com redação dada pela Lei nº 9.677/98 (reclusão, de 10 a 15 anos, e multa), à hipótese prevista no seu § 1º-B, I, que versa sobre importar, vender, expor à venda, ter em depósito para vender ou, de qualquer forma, distribuir ou entregar produto sem registro no órgão de vigilância sanitária. Para estas situações específicas, fica repristinado o preceito secundário do art. 273, na sua redação originária (reclusão, de 1 a 3 anos, e multa).”

Data do trânsito: 25/08/2023.

17. Trânsito em Julgado – TEMA 416/RE - 635.347/DF

Tese fixada: "1. A complementação ao FUNDEF realizada a partir do valor mínimo anual por aluno fixada em desacordo com a média nacional impõe à União o dever de suplementação de recursos. 2. Sendo tal obrigação imposta por título executivo judicial, aplica-se a sistemática dos precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição Federal".

Data do trânsito: 29/08/2023.

GRUPO DE ESTUDOS SOBRE PRECEDENTES DO DIREITO

O Coordenador do Grupo de Estudos sobre Precedentes de Direito, desembargador Wilson Safatle Faiad, convida os magistrados e servidores do TJGO bem como o público externo para participarem do Grupo na plataforma da EJUG.

Ao final de um ano, cada **grupo irá publicar um artigo** com o tema e linha de pesquisa.

No final cada integrante receberá o certificado de 120 horas.

Inscrições abertas!

Link na Bio @ejugtjgo @nugepnac_tjgo

<https://linktr.ee/ejugeventos6>



Para receber o boletim via WhatsApp, basta enviar a solicitação para (62) 3216-2487.

Sugestões e críticas: nugepnac@tjgo.jus.br



Instagram

Siga-nos: @nugepnac_tjgo

REALIZAÇÃO:

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Comissão Gestora de Precedentes sob a Presidência do Desembargador Wilson Safatle Faiad
NUGEPNAC – Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e Núcleo de Ações Coletivas.